

~~Confidencial~~
XXXXXXXXXX

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRABALHOS - D. T. M.

(CP-361/40)

Proc. 20.461/39

A C Ó R D A O:
GOS/HLM

1940

VISTOS E RELATADOS os autos do processo referente á abertura do crédito especial de Rs.1.026:522\$700 (mil e vinte e seis contos, quinhentos e vinte e dois mil e setecentos réis)-, pelo Ministério da Educação e Saúde, para pagamento da "quota de previdência" devida á Caixa de Aposentadoria e Pensões da "The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited", e relativa aos exercícios de 1932 e 1933 e ao primeiro trimestre de 1934;

CONSIDERANDO que as importâncias de Rs..... 1.027:486\$200 (mil e vinte e sete contos, quatrocentos e oitenta e seis mil e duzentos réis)-, Rs.1.026:522\$700 (mil e vinte e seis contos, quinhentos e vinte e dois mil e setecentos réis)- e Rs.092:244\$100 (novecentos e noventa e dois contos, duzentos e quarenta e quatro mil e cem réis)- foram apuradas e indicadas, respectivamente, pela "The Rio de Janeiro City Improvements Co., Ltd.," (fls. 3,9,20,23 e 25)-, Seção de Contabilidade da Diretoria de Águas e Esgotos (fls.2,8,19 e 22)- e o aviso nº SCM-395, de 18 de novembro de 1938, deste Ministério;

CONSIDERANDO que as referidas importâncias são provenientes da incidência da percentagem de 2% (quota de previdência) sobre as contas de "taxas de esgotos de prédios, economias e cortiços" e "serviços de águas fluviais", pagas pelo Tesouro Nacional á "The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd.," nos exercícios de 1932 e 1933 e primeiro trimestre de 1934;

CONSIDERANDO que, diante do exposto, resta sa

ber qual das três importâncias deve ser considerada como montante exato da quota de previdência de que é credora a Caixa de Aposentadoria e Pensões da "The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd.," relativas aos exercícios citados;

CONSIDERANDO que ao ser calculada a quantia de Rs. 992:244:160 (novecentos e noventa e dois contos, duzentos e quarenta e quatro mil e cento e sessenta réis) não se levou em conta o pagamento relativo ao período de 30 de novembro de 1933, no qual o produto da quota de previdência atingiu a importância de Rs.35:244:600 (trinta e cinco contos, duzentos e quarenta e quatro mil e seiscentos réis)-, convindo, também, notar que esta última quantia foi calculada e reconhecida pela "The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd.," e pelo próprio Ministério da Educação e Saúde;

CONSIDERANDO, também, que a diferença de Rs..... 963:500 (novecentos e sessenta e três mil e quinhentos réis) em contrada pelo Ministério da Educação e Saúde é motivada pelas contas de águas fluviais relativas aos exercícios de 1932 e 1933 (fls. 3,4,9 e 10)-, na importância de Rs.48:000:000 (quarenta e oito contos de réis) e sobre a qual a "The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd.," calculou a quota de previdência ao passo que o Ministério da Educação e Saúde omitiu tal cálculo, tendo, entretanto, reconhecido (fls. 25 e 26) a incidência da taxa de 2% (dois por cento) sobre a conta de águas fluviais na importância de Rs.6:000:000 (seis contos de réis)-, referente ao primeiro trimestre de 1934;

Assim,

CONSIDERANDO que a verdadeira importância a ser paga a "The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd.," é a de Rs.... 1.027:486:200 (mil e vinte e sete contos, quatrocentos e oitenta e seis mil e duzentos réis)-;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, submeter o processo, devidamente instruído, a consideração da autoridade superior, opinando nos termos da informação de fls. 85/6.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1940

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Lima Ferreira Relator

Fui presente -a) J. Leonal de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 21/5/40.